



CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI Nº 1.847, DE 2024.

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

EMENDA Nº , DE 2024.

Art. 1º Dê-se ao art. 39 do projeto a seguinte redação:

"Art. 39. O prazo a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954, é de 10 (dez) anos no caso dos depósitos judiciais perante órgão do Poder Judiciário da União, a contar da respectiva intimação ou notificação para levantamento.

.....
§ 2º Em qualquer hipótese, o interessado disporá do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para pleitear a restituição dos valores, a contar do encerramento da conta de depósito, devendo a União entregar o recuso financeiro em até 15 (quinze) dias.

.....
§ 4º Em caso de ausência de manifestação do interessado após 90 (noventa) dias da intimação ou notificação disposta no caput, a conta de depósito poderá ser encerrada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda pretende defender interesse do cidadão.

Apresentação: 11/09/2024 18:36:09.770 - PLEN
EMP 7 => PL 1847/2024

EMP n.7





CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF

Apresentação: 11/09/2024 18:36:09.770 - PLEN
EMP 7 => PL 1847/2024
EMP n.7



* C D 2 4 9 4 6 6 6 0 1 8 0 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249466018000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Bia Kicis)

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD249466018000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

